



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.866, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a redação do § 1º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 1.682, de 22 de julho de 2017.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O § 1º, do artigo 6º, da Lei Ordinária nº 1.682, de 22 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º.....
§ 1º. Na composição do Setor Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mirai (SEMPAC) o Secretário Municipal de Cultura e Turismo ocupará a função de Gestor e será composto um Conselho Fiscal tendo como membros o Chefe do Departamento do Tesouro Municipal, e dois (02) membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Mirai que possuam diplomas de nível superior.”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai – MG, 07 dezembro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal